

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 013/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Jurídico – CC-01, previsto na Lei Complementar nº 017/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 2º. A carga horária do Assessor Jurídico do Poder Executivo passará de 16 (dezesesseis) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos proporcionais a esse aumento.

Art. 3º. Esta Lei não trata de concessão de aumento real, mas somente de aumento de jornada de trabalho, sendo mantida a proporcionalidade dos vencimentos do cargo de Assessor Jurídico do Poder Executivo com os vencimentos percebidos pelo Assessor Jurídico do Poder Legislativo, respeitada a carga horária de cada cargo, conforme dicção do artigo 3º da Lei Municipal nº 029/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 014/2024.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PR, AO SR. ANTONIO CARIOLANO DE ALMEIDA. POPULAR PERNAMBUCO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. ANTONIO CARIOLANO DE ALMEIDA, popularmente conhecido como Pernambuco, ante os relevantes serviços prestados à população Santanense o Título de **CIDADÃO HONORÁRIO** em razão de ter contribuído para o desenvolvimento social e cultural.

Art. 2º. As custas com referido Projeto correrão por conta do orçamento geral do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2024.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 043/2007 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica adicionado o § 6º ao artigo 30 da Lei Municipal nº 043/2007, com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

§6º. O servidor integrante do magistério municipal que estiver em exercício do cargo Diretor de Unidade Escolar, pode optar pelo seu vencimento, incidindo neste caso uma gratificação de 25% sobre o vencimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

07.001.12.361.1201.2085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2090-3.1.91.13.00.00.00.00

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 016/2024.

SÚMULA: "INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder auxílio alimentação na forma de vale alimentação ou cesta básica a todos os servidores ativos Estatutários, Comissionados e Conselheiros Tutelares, de caráter indenizatório, não incorporável aos vencimentos e como incentivo a assiduidade, que passará a ser regulamentado por esta Lei.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação terá valor de caráter especial e será concedido individualmente a cada servidor até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente a qual se refere o benefício e será pago aos servidores na seguinte proporção.

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para servidores que perceberem, mensalmente, uma remuneração de até um salário mínimo e meio, como valores de referência;

II – R\$ 100,00 (cem reais), para servidores que perceberem, uma remuneração mensal acima de um salário mínimo e meio nacional, como valores de referência.

§1º. O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 2

§ 2º. Somente será computado, para efeito de pagamento do auxílio, o período aquisitivo considerado como de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O afastamento do servidor em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do superior hierárquico (responsável pela pasta) será considerado como dia de trabalho para fins de recebimento de auxílio alimentação.

§ 4º. Os servidores que se encontrarem em período de férias terão direito ao auxílio alimentação.

§ 5º. O valor do auxílio-alimentação previsto nos Incisos I a II deste artigo, será pago integralmente aos cargos que possuem carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas.

§ 6º. O valor do auxílio-alimentação previsto nos Incisos I a II deste artigo deverá ser atualizado anualmente, mediante Decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos municipais, por meio de cartão/ticket alimentação ou através de concessão de cestas básicas, previamente licitadas no valor do auxílio, ficando autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato com pessoa jurídica de cartão ou ticket, devendo observar os procedimentos legais para a contratação pública.

§ 1º. Em caso de descumprimento contratual, motivado ou não, por parte das empresas contratadas para o fornecimento dos cartões ou das cestas, impossibilitando o recebimento na forma prevista nesta lei, poderá a administração pública municipal efetuar o pagamento da indenização através de folha de pagamento em caráter excepcional.

§ 2º. O pagamento da indenização através da folha de pagamento em caráter excepcional, também será admissível, até que seja formalizado o processo de contratação de pessoa jurídica.

Art. 4º. O auxílio alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 1º. No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio alimentação no período de 180 dias.

§ 2º. No caso de reincidência o servidor terá suspenso o benefício por um ano.

Art. 5º. Não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei:

- I – Servidores que se encontrarem afastados ou licenciados a qualquer título, exceto em licença maternidade/paternidade e prêmio.
- II – Servidores que estiverem suspensos em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;
- III – Servidores que sofrerem qualquer sanção administrativa no período aquisitivo;
- IV – Servidores que se encontrarem detidos ou reclusos;
- V – Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais);
- VI - Inativos e pensionistas;
- VII – Estagiários;
- VIII - Os beneficiados admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§ 1º. Não terão direito ainda ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores que estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença por prazo superior a 3 (três) dias, dentro do período aquisitivo de 30 dias, consecutivos ou não, podendo ser cumulativo até atingir o limite;

§ 2º. Da mesma forma perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que tiver 1 (uma) ou mais faltas, justificadas, ou não, durante o período aquisitivo.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os

autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri e por motivo de doação de sangue.

Art. 6º. Compete à Divisão Municipal de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças e faltas dos servidores, ficando responsável pelo controle da concessão do benefício dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Para cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a Divisão de Recursos Humanos se valerá de registros, relatórios, ou documentos a serem fornecidos pelas respectivas Secretarias Municipais, Departamentos ou Divisões onde os servidores estiverem lotados.

§ 2º. Para os fins previstos nesta Lei, a frequência e pontualidade dos servidores submetidos ao regime de plantão será aferida pelo cruzamento dos registros do controle de ponto e com a escala de trabalho disponibilizada pela respectiva secretaria a que pertence o servidor.

Art. 7º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracterizará em falta grave, punível nos termos da Lei

Parágrafo Único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 8º. Será concedido um único auxílio alimentação ao mês por servidor, não podendo ser concedido duplamente em caso de acúmulo regular de cargos ou funções ou padrão, inclusive dois padrões do magistério.

Art. 9º. Em caso de adoção da modalidade de cartão alimentação, a primeira via será fornecida pelo Poder Executivo e no caso de perda ou extravio o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

Art. 10. O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

- I- Não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III - Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV- Não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou qualquer outra remuneração;
- V - Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2025.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 3

Portarias

PORTARIA Nº 147/2024

Sumula: Autoriza abertura de processo seletivo simplificado conforme Lei Municipal nº 06/2005 c/c Art. 37, IX, da CF/88 e nomeia Comissão Organizadora e de Seleção.

JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, visando à manutenção dos serviços permanentes, suprimindo as necessidades da referida Secretaria Municipal, para atuação mediante Contrato Temporário;

CONSIDERANDO que nessas circunstâncias a Lei Municipal nº 006/2005 autoriza a contratação nos termos do artigo 2º e 4º;

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR a contratação temporária, de excepcional interesse público, por meio de Processo Seletivo Simplificado conforme autorização contida na Lei nº 006/2005 para exercício das seguintes funções, e consoante os seguintes critérios:

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Dentista	01	R\$ 3.359,96	20 horas semanais	Superior completo em Odontologia e registro no Órgão de Classe Competente.
Farmacêutico	01	R\$ 1.564,13	20 horas semanais	Superior completo em Farmácia ou Bioquímica e registro no Órgão de Classe Competente.
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.138,26	20 horas semanais	Superior completo em Fisioterapia e registro no Órgão de Classe Competente.
Fonoaudiólogo	01	R\$ 3.138,26	20 horas semanais	Superior completo em Fonoaudiologia e registro no Órgão de Classe Competente.

Artigo 2º - As contratações serão rescindidas a qualquer tempo no interesse da Administração, quando não subsistir razões para manutenção dos contratos de trabalho.

Artigo 3º - O Edital de chamamento público para as contratações emergenciais que trata a presente portaria especificará, dentre outros aspectos:

- I - os requisitos mínimos para habilitação;
- II - número de vagas;
- III - os critérios de classificação;
- IV - as atividades a serem desempenhadas;
- V - as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho;

Artigo 4º - Ficam designados para compor a Comissão Organizadora e de Seleção os seguintes servidores:

	Nome	Matrícula	Cargo/Formação
I	Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho	21025	Escriturário - Pós Graduado em Finanças
II	Liliane Maria Guimarães	21166	Escriturária - Pós Graduada em Administração Pública e Recursos Humanos
III	Renata Antonia da Silva	21334	Cirurgiã Dentista - Graduada em Odontologia

§ 1º - As nomeações que tratam o caput do presente artigo serão sem ônus ao Município.

§ 2º - Exercerá a presidência da Comissão o servidor Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho.

Artigo 5º - O processo será autuado conforme IN 142/2018 - TCE/PR.

Artigo 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 02 de abril de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 148/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela lei,

Considerando o Decreto Estadual nº 5.183/2024, de 14 de março de 2024;

Considerando, a vigilância em saúde ambiental e zoonoses - dengue que necessita do coordenador, para acompanhar a situação de saúde da dengue no Município;

Considerando, a vigilância permanente no controle da proliferação do mosquito transmissor;

Considerando o ofício nº 058/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor público municipal Joel Fernando da Luz, Auxiliar de Serviços Operacionais, matriculado sob o nº 21156, como Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental e Zoonoses - Dengue.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Portaria nº 120/2022 de 15 de março de 2022.

Santana do Itararé, 02 de abril de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 4

PORTARIA Nº 149/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Decreto Estadual nº 5.183/2024, de 14 de março de 2024;

Considerando, a vigilância epidemiológica municipal que necessita do coordenador, para acompanhar a situação do Município;

Considerando, a necessidade das equipes da ACEs, ter um coordenador, para monitorar os trabalhos da vigilância epidemiológica municipal;

Considerando o ofício nº 040/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o ofício nº 057/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR o servidor público municipal Ederson Aparecido da Silva, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matriculado sob o nº 20831, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - DESIGNAR o servidor público municipal como Coordenador da Vigilância Epidemiológica Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 02 de abril de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 150/2024

Súmula: NOMEA servidor aprovado no Concurso Público nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, da Lei Municipal nº 029/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Nairdo Pereira, portador da cédula de identidade RG sob nº 6.XXX.XXX-4 - SSP/PR, para o cargo de Contador, após aprovação em concurso público promovido pelo Edital 001/2023.

Artigo 2º - Nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 029/2003, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à data de publicação do ato de provimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Itararé, 02 de abril de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 017/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar **POSSE** ao Sr. **NAIRDO PEREIRA**, portador da cédula de identidade sob o nº 6.XXX.XXX-4 - SSP/PR, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **CONTADOR**, nomeado através da Portaria nº 150/2024, de 02 de abril de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a o data da posse.

Santana do Itararé, 02 de abril de 2024.

NAIRDO PEREIRA
Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base no artigo 43, II, e § 1º, § 2º, do artigo 45 da Lei Complementar nº 08/2013, ao servidor Nairdo Pereira, portador da cédula de identidade RG sob nº 6.XXX.XXX-4 - SSP/PR, a incorporação do anuênio do cargo de Escriturário para o novo cargo de Contador, em razão de ter sido aprovado no concurso público edital nº 001/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 03 de abril de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 5

Teste Seletivo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 001/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 006/2005 e Portaria 147/2024, torna público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à seleção de profissionais para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de pessoal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O presente chamamento público é destinado à seleção e contratação de profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, visando à manutenção dos serviços permanentes, suprindo as necessidades da referida Secretaria Municipal para atuação mediante Contrato Temporário, regido pelas normas de direito administrativo.
- Antes de requerer o credenciamento no presente chamamento público, o candidato deve observar, atentamente, as prescrições deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 CRONOGRAMA DA SELEÇÃO:

Pedidos de credenciamento com envio de documentação comprobatória do tempo de experiência, formação e documentos pessoais.	De 08/04/2024 até as 17h00min de 19/04/2024: rh.prefeiturasantana@gmail.com
Divulgação do resultado dos pedidos de credenciamento com classificação provisória.	24/04/2024 www.santanadoitarare.pr.gov.br
Recursos.	25/04/2024 a 26/04/2024 via e-mail: rh.prefeiturasantana@gmail.com
Classificação definitiva e Homologação.	02/05/2024 www.santanadoitarare.pr.gov.br

1.4 Não haverá taxa de inscrição.

1.5 A abertura de inscrições para a participação no Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação, por tempo determinado de **Dentista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo**.

2 - DAS FUNÇÕES:

2.1 Função: DENTISTA

- Vagas: 01 (uma)
- Requisitos obrigatórios: Superior completo em Odontologia e registro no Órgão de Classe Competente.
- Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
- Local de trabalho: A critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- Atribuições específicas da função: Executar todas as atividades e tarefas inerentes à função em conformidade com o previsto na Lei nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários).
- Remuneração: R\$ 3.359,96 por mês.

2.2 Função: FARMACÊUTICO

- Vagas: 01 (uma)
- Requisitos obrigatórios: Superior completo em Farmácia ou Bioquímica e registro no Órgão de Classe Competente.
- Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
- Local de trabalho: A critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- Atribuições específicas da função: Executar todas as atividades e tarefas inerentes à função em conformidade com o previsto na Lei nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários).
- Remuneração: R\$ 1.564,13 por mês.

2.3 Função: FISIOTERAPEUTA

- Vagas: 01 (uma)
- Requisitos obrigatórios: Superior completo em Fisioterapia e registro no Órgão de Classe Competente.
- Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
- Local de trabalho: A critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- Atribuições específicas da função: Executar todas as atividades e tarefas inerentes à função em conformidade com o previsto na Lei nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários).
- Remuneração: R\$ 3.138,26 por mês.

2.4 Função: FONOAUDIÓLOGO

- Vagas: 01 (uma)
- Requisitos obrigatórios: Superior completo em Fonoaudiologia e registro no Órgão de Classe Competente.
- Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
- Local de trabalho: A critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- Atribuições específicas da função: Executar todas as atividades e tarefas inerentes à função em conformidade com o previsto na Lei nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários).
- Remuneração: R\$ 3.138,26 por mês.

3 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- O Prazo de contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

4 - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- Os interessados em se inscrever no presente processo seletivo devem solicitar sua participação através do e-mail da Divisão de Recursos Humanos: rh.prefeiturasantana@gmail.com, encaminhando a ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados completos e documentos ou entregar na Divisão de Recursos humanos a ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados completos e documentos localizada na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé/PR, no período de 08/04/2024 até às 17:00 horas do dia 19/04/2024. E-mails ou fichas de inscrição recebidos fora deste período serão desconsiderados.
- A ficha de inscrição encontra-se no anexo I do presente edital e estará disponível para download no site da prefeitura na internet ou poderá ser obtida na Divisão de Recursos humanos da Prefeitura.
- Juntamente com a ficha de inscrição deverão ser enviados:
 - cópia do documento de identificação;
 - cópia dos documentos de comprovação de experiência profissional e escolaridade para fins de cômputo da pontuação e classificação dos candidatos.
- Cabe ao candidato certificar-se junto à Divisão de RH, por meio de telefone, que o e-mail foi recebido.

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- Ser brasileiro nato, ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advindos da legislação específica;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;
- Não ter sido aposentado por invalidez ou que esteja recebendo auxílio-doença;
- Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
- Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
- Cumprir as determinações deste edital;
- Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Atender os requisitos específicos existentes na legislação municipal;
- Não ser servidor público de qualquer esfera de governo, efetivo, temporário ou comissionado, exceto profissões cumuláveis, com compatibilidade de horários na forma do art. 37, XVI, da C.F. 88.

6 - DA RESERVA DE VAGAS ESPECIAIS

- Não haverá reserva de vagas para PNE devido a natureza do serviço.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 6

7 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A pontuação atribuída a Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional constam na Tabela de Pontuação de Títulos, no Anexo II deste Edital.

7.2 Tempo de Serviço

7.2.1 Será pontuado somente o tempo de serviço dos últimos 10 (dez) anos, contados da data da publicação do edital, em cargo equivalente ao que está concorrendo, para cada ano completo de trabalho, conforme Tabela de Pontuação de Títulos, no Anexo II deste Edital.

7.2.2 O tempo de serviço em outros Municípios, Estadual, Federal, e Rede Particular deve ser comprovado conforme Tabela de Avaliação de Títulos.

7.2.2.1 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser informado.

7.2.2.3 A fração igual ou superior a 06 (seis) meses é convertida em ano completo, incumbido o candidato a sua comprovação.

7.2.2.4 Quando utilizada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e das páginas dos Contratos de Trabalho.

7.3 Aperfeiçoamento Profissional

7.3.1 A pontuação atribuída ao Aperfeiçoamento Profissional consta na Tabela de Pontuação de Títulos, no Anexo II deste Edital.

7.3.2 Não será considerado para fins de pontuação o título de escolaridade que é requisito do cargo.

7.3.3 Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e ser comprovados por meio de documentação oficial.

7.3.5 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter a data de início e de término do contrato de trabalho realizado.

7.3.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado.

7.3.6 Competirá à comissão organizadora avaliar os títulos e atribuir à nota respectiva.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

8.1 A classificação provisória dos candidatos será divulgada na data de 24/04/2024 através de edital específico publicado no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico.

9 - DO DESEMPATE

9.1 O desempate entre os candidatos será feito pela maior idade, conforme Artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

9.2 Caso ainda haja empate, será aplicado como critério de desempate a verificação daquele candidato que apresentou maior tempo de experiência profissional.

9.3 Havendo empate ainda, será aplicado como critério de desempate a verificação daquele candidato que apresentou maior nota de aperfeiçoamento profissional.

9.4 Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios antes mencionados, será promovido sorteio em reunião pública previamente designada e divulgada aos candidatos, bem como gravada em vídeo para consulta pública.

10 - DOS RECURSOS À CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

10.1 Serão aceitos Recursos com questionamentos sobre a Classificação entre os dias 25/04/2024 a 26/04/2024 e encaminhados por e-mail à Divisão de Recursos Humanos no endereço rh.prefeiturasantana@gmail.com ou entregues pessoalmente à Divisão junto à Prefeitura.

10.2 Os recursos deverão ser objetivos e vinculados estritamente à questionamentos que possam influir na classificação final e decorrentes de erros na contagem de pontos e da somatória destes.

10.3 Todos os recursos dirigidos à Comissão Organizadora serão julgados e os julgamentos serão divulgados na página oficial da Prefeitura na internet e comunicados ao candidato recorrente.

11 - DO REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

11.1 DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para contratação estão relacionados abaixo:

11.1.1 Ter solicitado inscrição neste chamamento.

11.1.2 Apresentar a documentação legal comprovando os requisitos para a função.

11.1.3 Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação:

- a) Carteira de Identidade;
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
 - d) comprovante de endereço atual;
 - e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
 - f) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
 - g) Atestado de Saúde atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para o qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
 - h) Declaração de Acúmulo de Cargo;
 - i) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
 - j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação.
- 11.1.4. O Contrato de trabalho decorrente do presente chamamento poderá ser rescindido a qualquer momento.
- 11.1.5. Os contratos serão regidos pelas normas de direito administrativo, aplicando-se, no que couber, a Lei Municipal nº 05/2006 e Lei Complementar 08/2013, estando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência, e não há recolhimento de FGTS por se tratar de vínculo de direito administrativo e não CLT.
- 11.1.6. O contrato de trabalho terá vigência de até 12 (doze) meses improrrogáveis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será rescindido nas seguintes situações:

- a) Ausência de interesse na manutenção do contrato por parte da Administração ou do contratado;
 - b) Quando da finalização dos projetos a serem desenvolvidos pela Administração;
- 12.2. Em qualquer hipótese não haverá direito à indenizações ou estabilidades decorrentes de auxílio doença ou outras porventura invocadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Chamamento Público, divulgados no endereço eletrônico www.santanadoitarare.pr.gov.br e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo.

13.2. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será excluído do processo ou, se contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada, para esse fim, pela Portaria nº 147/2024.

13.4 O presente processo seletivo terá vigência por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Santana do Itararé-PR; 03 de abril de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Daniilo Tomaz de Oliveira Matozinho
Presidente da Comissão de Seleção

Renata Antônia da Silva
Membro da Comissão de Seleção

Liliane Maria Guimarães
Membro da Comissão de Seleção



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 7

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS. Preencha seus dados pessoais nos campos abaixo

Nome Completo:			
Cargo pretendido:			
Endereço residencial: Nº		Complemento:	
Bairro:	Email:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone		Pessoa de contato em caso de imprevistos:	
		Telefone:	
Estado Civil:	Nacionalidade:	Data de Nascimento:	
CPF:	RG:	Orgão UF:	Sexo: F () M ()

Santana do Itararé, PR, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

ANEXO II

EDITAL Nº 001/2024

Tabela de Pontuação de Títulos			
Título	Documentos para Comprovação	Pontos	Até o máximo

APERFEIÇOAMENTO			
Diploma de doutorado em curso stricto sensu devidamente reconhecido pelo CNE/MEC na área do cargo		20	20
Diploma de mestrado em curso stricto sensu devidamente reconhecido pelo CNE/MEC na área do cargo		10	10
Certificado de especialização lato sensu devidamente reconhecido pelo CNE/MEC na área do cargo		05	20

TEMPO DE SERVIÇO			
Tempo de Serviço na função/atividade do cargo. Obs: o tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser informado.	1) Pública: Certidão de Tempo de Contribuição; ou Ato Oficial de nomeação, ou Contrato de Trabalho em Regime Especial - CRES, ou Declaração para fins de comprovação exigida, onde constem os períodos trabalhados, emitido por órgão público Municipal, Estadual, ou Federal, com o Carimbo CNPJ e assinado pelo Dirigente do Setor de Pessoal; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função. 2) Particular: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função. 3)	05 pontos por ano	50

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO (APERFEIÇOAMENTO+TEMPO DE SERVIÇO)	100
---	-----



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS 02/2023

Nº 006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 02/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé em 17 de outubro de 2023, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento dos cargos de Estagiários no âmbito da administração pública, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Santana do Itararé - PR, em 02 de abril de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ENSINO SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	COLOCAÇÃO
Marcella Victória Maia Queiros	14/01/2005	9,0	1º

ENSINO SUPERIOR – ENFERMAGEM

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	COLOCAÇÃO
Ana Vitória Beatriz Pereira	18/04/2004	12,0	1º
Claudia Matias da Silva Sato	27/09/1987	9,0	2º
Carla Aparecida Mota	12/01/1985	9,0	3º

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SANTANA DO ITARARÉ - PR

HOMOLOGAÇÃO FINAL PSS 001/2024

CARGO - PROFESSOR DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1.	LUCIENE DE OLIVEIRA SANCHES	1,4
2.	GARDÊNIA SENA ARAÚJO	1,4
3.	SOLAINE APARECIDA PALMANORI	1,4
4.	GISELI VENTURA DA SILVA	1,3
5.	AMABILLY MARIA PEREIRA RAMOS	1,3
6.	ALINE PALMONARI ALVES	1,2
7.	CLAUDIA SIDNEIA BARBOSA SALLES	1,1
8.	FLÁVIA MALAQUIAS DA SILVA	1,1
9.	LUCIELI SALVI DE OLIVEIRA DOMINGUES	1,1
10.	ISABELA ANHAIA VENTURA DE QUEIROZ	1,1
11.	TAMARA JOSÉ LORBIESKI SILVA	1,0
12.	ANA REGINA DE OLIVEIRA	1,0
13.	DIRCINEI APARECIDO ALVES	0,8
14.	VILMARA MARIA FREITAS AZEVEDO	0,8
15.	LUANA MARIA PEREIRA CALIXTO	0,8
16.	RODRIGO HENRIQUE	0,7
17.	SANTANA APARECIDA DE CARVALHO GARCIA	0,5
18.	ROSA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	0,5
19.	RAFAELA VIEIRA SANTOS	0,5
20.	SHEILA CRISTINA DE ALMEIDA PEREIRA	0,5
21.	LIGIA ISABELA CARVALHO GARCIA	0,5
22.	REBECA LAIZA DA SILVA NASCIMENTO	0,5
23.	LUANA CASTALHANO VICENTE	0,5
24.	JOICY LUCILIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUZA	0,4
25.	ERICA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	0,2
26.	KELLY EDUARDA DO PRADO DA SILVA	0,2
27.	GEOVANA CAROLINE DE OLIVEIRA	0,2



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SANTANA DO ITARARÉ - PR

CARGO - PROFESSOR SUBSTITUTO

	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1.	LUCIENE DE OLIVEIRA SANCHES	1,4
2.	GARDÊNIA SENA ARAÚJO	1,4
3.	SOLAINE APARECIDA PALMANORI	1,4
4.	GISELI VENTURA DA SILVA	1,3
5.	AMABILLY MARIA PEREIRA RAMOS	1,3
6.	ALINE PALMONARI ALVES	1,2
7.	CLAUDIA SIDNEIA BARBOSA SALLES	1,1
8.	FLÁVIA MALAQUIAS DA SILVA	1,1
9.	LUCIELI SALVI DE OLIVEIRA DOMINGUES	1,1
10.	ISABELA ANHAIA VENTURA DE QUEIROZ	1,1
11.	TAMARA JOSÉ LORBIESKI SILVA	1,0
12.	ANA REGINA DE OLIVEIRA	1,0
13.	ANDREIA DE LIMA NOGUEIRA	1,0
14.	DIRCINEI APARECIDO ALVES	0,8
15.	VILMARA MARIA FREITAS AZEVEDO	0,8
16.	LUANA MARIA PEREIRA CALIXTO	0,8
17.	RODRIGO HENRIQUE	0,7
18.	SANTANA APARECIDA DE CARVALHO GARCIA	0,5
19.	ROSA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	0,5
20.	SHEILA CRISTINA DE ALMEIDA PEREIRA	0,5
21.	LIGIA ISABELA CARVALHO GARCIA	0,5
22.	REBECA LAIZA DA SILVA NASCIMENTO	0,5
23.	LUANA CASTALHANO VICENTE	0,5
24.	JOICY LUCILIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUZA	0,4
25.	ERICA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	0,2
26.	KELLY EDUARDA DO PRADO DA SILVA	0,2
27.	GEOVANA CAROLINE DE OLIVEIRA	0,2

CARGO - PROFESSOR SUBSTITUTO / EDUCAÇÃO ESPECIAL

	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1.	LUCIENE DE OLIVEIRA SANCHES	1,4
2.	SOLAINE APARECIDA PALMANORI	1,4
3.	GISELI VENTURA DA SILVA	1,3
4.	AMABILLY MARIA PEREIRA RAMOS	1,3
5.	ALINE PALMONARI ALVES	1,2
6.	CLAUDIA SIDNEIA BARBOSA SALLES	1,1
7.	FLÁVIA MALAQUIAS DA SILVA	1,1
8.	LUCIELI SALVI DE OLIVEIRA DOMINGUES	1,1
9.	ISABELA ANHAIA VENTURA DE QUEIROZ	1,1
10.	TAMARA JOSÉ LORBIESKI SILVA	1,0
11.	MARIA LUISA SALLES GONÇALVES	1,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SANTANA DO ITARARÉ - PR

12	ANDREIA DE LIMA NOGUEIRA	1,0
13	DIRCINEI APARECIDO ALVES	0,8
14	VILMARA MARIA FREITAS AZEVEDO	0,8
15	LUANA MARIA PEREIRA CALIXTO	0,8
16	RODRIGO HENRIQUE	0,7
17	SANTANA APARECIDA DE CARVALHO GARCIA	0,5
18	ROSA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	0,5
19	LIGIA ISABELA CARVALHO GARCIA	0,5
20	REBECA LAIZA DA SILVA NASCIMENTO	0,5
21	LUANA CASTALHANO VICENTE	0,5
22	JOICY LUCILIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUZA	0,4
23	ERICA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	0,2
24	KELLY EDUARDA DO PRADO DA SILVA	0,2
25	GEOVANA CAROLINE DE OLIVEIRA	0,2

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

ZENILDE DE FATIMA ANHAIA LEITE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

CARLA RAFAELA COUTINHO
MEMBRO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ROSMARY DA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 11

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
 CNPJ: 77780211000119
 Exercício: 2023
 Período de referência: 2º semestre

RCF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Descrição	Despesa Executiva com Pessoal											
	DEPESAS EXECUTIVAS (R\$ em 12 Meses)						INSCRIÇÔES EM FÉJTSOS E PAGAMENTO PROCESSUALES (%)					
	«R1»	«R2»	«R3»	«R4»	«R5»	«R6»	«R7»	«R8»	«R9»	«R10»	«R11»	«R12»
Despesa com Pessoal (Janeiro a Dezembro)	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31
DEPESAS EXECUTIVAS COM PESSOAL (1)	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31
Pessoal em Geral	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38	68.845,38
Outros PESSOAL	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72	11.125,72
Pessoal em Geral e Especiais	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10	79.971,10
Aposentadorias, Reservas e Benefícios												
Pensões												
Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços de Contratação de Terceiros												
Despesa com Pessoal de Incentivo Cultural												
DEPESAS NÃO-CORRENTES (2) - PESSOAL (R\$ em 12 Meses)												
Incentivos por Contribuição em Benefícios de Pessoal em Benefícios de Pessoal												
Decorrentes de Incentivos de Pessoal em Benefícios de Pessoal												
Despesas de Benefícios em Benefícios de Pessoal em Benefícios de Pessoal												
INSCRIÇÔES EM FÉJTSOS E PAGAMENTO PROCESSUALES (%)												
DEPESAS EXECUTIVAS COM PESSOAL (R\$ em 12 Meses)	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31	22.100.31
TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (R\$)	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26	107.200,26


Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 12

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ: 77780211000119
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.793.472,59	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	710.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	410.473,63	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	35.672.998,96	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.097.208,86	3,08
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.140.379,94	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.033.360,94	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.926.341,95	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 13

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ: 77780211000119
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Exercício em que ocorreu o Limite no Quadrante Inferior	% DTP (%)	Exercício em que ocorreu o Limite no Quadrante Superior	% DTP (%)
Limite Máximo (R)		Limite (R) = (R-4)	
% DTP (R)		% DTP (R)	
Receita Atualizada (R)		Receita Atualizada (R) = (R-2)	
% DTP (R)		% DTP (R)	
Receita Atualizada (R)		Receita Atualizada (R) = (R-1)	
% DTP (R)		% DTP (R)	
Receita Atualizada (R)		Receita Atualizada (R) = (R-3)	
% DTP (R)		% DTP (R)	
Receita Atualizada (R)		Receita Atualizada (R) = (R-5)	
% DTP (R)		% DTP (R)	
Receita Atualizada (R)		Receita Atualizada (R) = (R-6)	
% DTP (R)		% DTP (R)	


Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 14

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ: 77780211000119
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 15

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ: 77780211000119
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)		Atualização da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)									
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)											
% DTP (VIII / VII)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											


Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 16

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ: 77780211000119
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 17

TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
CNPJ: 77780211000119
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar


	Disponibilidade de Caixa														
	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da disponibilização de recursos processados no exercício) (I) = (b+c+d)		Disponibilidade de Caixa Líquida (depois da disponibilização de recursos processados no exercício) (II) = (f+g)		Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da disponibilização de recursos processados no exercício) (III) = (h+i+j)		Disponibilidade de Caixa Líquida (depois da disponibilização de recursos processados no exercício) (IV) = (l+m)		Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da disponibilização de recursos processados no exercício) (V) = (n+o)						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	642,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	642,78	0,00	0,00	0,00	0,00	642,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Proteção Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Defesa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	642,78	0,00	0,00	0,00	0,00	642,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I) + (II)	642,78	0,00	0,00	0,00	0,00	642,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 18

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ: 77780211000119
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores 31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	-	36.793.472,59
		35.672.998,96

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.097.208,86	3,08
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=>	2.140.379,94	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	2.033.360,94	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	1.926.341,95	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores 31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO N° 2123 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de abril de 2024 | PÁGINA: 19

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1 Digitally signed by MARCO ANTONIO DA SILVA:87028131904 Date: 2024.04.03 15:59:32 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

2123diario03abril2024.pdf

Código do documento 4e94a14a-279c-425d-b68f-9c7bf5bc6e38



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

03 Apr 2024, 22:01:05

Documento 4e94a14a-279c-425d-b68f-9c7bf5bc6e38 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-03T22:01:05-03:00

03 Apr 2024, 22:02:02

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-03T22:02:02-03:00

03 Apr 2024, 22:02:14

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.49 (177-223-108-49.zaaztelecom.com.br porta: 51414) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2024-04-03T22:02:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):536262ed643649750ced98e255b8244b9de72035e804c3f2cab67464a2606baa

(SHA512):414d3720fd37d8487c6948db144ef7b28be1849348ece0f514857d888532c1f435de1eb3a3750355d787826b4eea3be6cd6a2e57a6a5bb4d2d7e24f058327b13

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign